

BLOCO V

Prezado filiado (a),

A Afipea realizou no dia 02 de outubro a quinta rodada de encontros entre os filiados e representantes dos escritórios de advocacia, além de diretores e funcionários da Afipea.

A cada encontro um bloco de ações é discutido, sendo passadas informações claras sobre o que já foi feito e o que pode ocorrer.

Dessa vez estiveram presentes os advogados do Escritório Torreão Braz, Larissa Gadelha e Wenderson Siqueira, e o membro da diretoria executiva da Afipea-Sindical e Afipea, Fernando Brustolin.

Primeira Ação: **AÇÃO COLETIVA n. 8721-09.2010.4.01.3400**

A Afipea, em 24 de fevereiro de 2010, buscou impedir que os afiliados sofressem uma redução nos valores recebidos a título de parcela complementar de subsídios após a criação do plano de carreiras que estabeleceu o recebimento dos servidores por subsídios. Com a conversão percebeu-se um prejuízo na percepção de valores, que motivou a parcela complementar.

No entanto, com o passar do tempo o valor da parcela complementar seria reduzido, o que no entendimento da entidade seria ilegal.

Ajuizamos a ação que teve o pedido julgado improcedente sob o entendimento de que inexistia qualquer dispositivo constitucional que venha a censurar a previsão disposta no art. 121, §1º da Lei n. 11.890/2008, de modo a consagrar a contínua da parcela complementar de subsídio.

Contra essa decisão, a Afipea interpôs recurso para o TRF1. Esse processo se encontra aguardando decisão

Segunda Ação: **AÇÃO COLETIVA n. 8722-91.2010.4.01.3400**

A segunda ação tratada, busca impedir a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

Em 26.03.2010, foi proferida decisão que determinou a juntada de procuração dos filiados e a comprovação de que os beneficiários formularam requerimento na via administrativa e tiveram seu pedido indeferido.



Contra essa decisão, a Afipea interpôs recurso, o qual foi acolhido.

Em 10.11.2010, foi publicada a sentença que extinguiu o processo com o fundamento de que o pagamento de imposto de renda de pessoa física não seria de interesse da categoria profissional e, por isso, não poderia ser defendido por Sindicato/Associação.

Contra essa sentença, a Afipea interpôs outro recurso e tivemos o reconhecimento da legitimidade ativa da Afipea, culminando a procedência do nosso pedido.

No entanto, o entendimento sobre essa matéria ficou desfavorável ao nosso pedido, e após o Ipea interpor recursos, o processo foi encaminhado para retratação, uma vez que o STJ decidiu que **essa verba deve incidir sobre o imposto de renda.**

Terceira Ação: **AÇÃO COLETIVA n. 16862-07.2016.4.01.3400**

Esta ação, pretendia suspender o reajuste nos planos de saúde da GEAP, porém, em 23.09.2016, o Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília se declarou incompetente para julgar a causa ante o reconhecimento que a União não é competente para atuar como polo neste processo.

Contra essa decisão, a Afipea interpôs recurso que tem pedido de efeito suspensivo daquela decisão, ainda não foi julgado.

Tendo em vista que os efeitos daquela decisão não foram suspensos ainda, em 25.10.2016 o processo foi remetido ao TJDF.

Em 31.07.2017, a Afipea juntou pedido de desistência do feito, uma vez que não poderemos atuar em âmbito federal e além disso o entendimento do STJ nesta matéria é muito desfavorável para o nosso pleito.

Quarta Ação: **AÇÃO COLETIVA n. 12107-13.2011.4.01.3400**

A última ação discutida na reunião busca garantir os seguintes direitos:

a) o direito à contagem do interstício para a concessão de progressão funcional a cada aniversário de admissão do servidor do IPEA e não apenas em julho de cada ano; b) a continuidade do cômputo do prazo quando o servidor se ausentar do exercício de suas funções em razão de licenças e afastamentos previstos em lei e de prestação de serviços a organizações internacionais;



c) a suspensão da contagem do interstício quando o afastamento não for de efetivo exercício e a retomada do cômputo a partir do dia em que o servidor retornar a atividade; d) e a extensão do benefício de progressão de até 4 (quatro) padrões para os servidores que alcançarem o título de Doutor antes ou depois de admitidos no Ipea.

Em sentença, o processo foi julgado improcedente.

Contra essa sentença, a Afipea interpôs recurso que aguarda julgamento pelo TRF1.